

RESOLUÇÃO CSA N.º 28/2010

APROVA A REGULAMENTAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE FAE BLUMENAU.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVII, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de dezembro de 2010, constante do Processo CSA 28/2010 – Parecer CSA 28/2010, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Visando propiciar ampliação do conhecimento poderá ser concedida, para discentes regulares dos cursos de graduação da Faculdade FAE Blumenau, nos termos desta Resolução, matrícula em disciplinas de graduação em regime de enriquecimento curricular.

§1º É considerada enriquecimento curricular a matrícula de discente regular de curso de graduação da Faculdade FAE Blumenau em disciplina institucional de graduação, não pertencente ao currículo do curso em que se encontra matriculado.

§2º O discente matriculado em disciplina em regime de enriquecimento curricular submete-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da disciplina.

Art. 2º A matrícula em disciplina em regime de enriquecimento curricular poderá ser requerida por discente regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade FAE Blumenau.

§1º O interessado deverá se inscrever por meio de requerimento protocolizado na Central de Atendimento.

§2º O discente interessado poderá requerer matrícula em até 05 (cinco) disciplinas por semestre no regime de enriquecimento curricular.

§3º A matrícula ficará condicionada:

- a) à existência de vaga;
- b) ao deferimento da coordenação do curso de oferta da disciplina, após entrevista com o requerente, como parte do processo de seleção.

Art. 3º O valor a ser pago por disciplina será calculado com base na grade curricular a que pertence.

Parágrafo único. No caso de o candidato gozar de bolsa de estudo, desconto, financiamento ou outro tipo de benefício, o critério para pagamento atenderá aos termos do contrato de convênio.

Art. 4º A matrícula em regime de enriquecimento curricular será feita após conclusão do processo de matrícula para disciplinas do currículo a que o discente está vinculado.

Art. 5º As disciplinas ofertadas em regime de enriquecimento curricular obedecerão às normas institucionais do sistema de avaliação de aprendizagem da Faculdade FAE Blumenau, aprovado pela Resolução CSA n.º 15/2010, de 21 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os resultados obtidos nas disciplinas serão explicitados no Histórico Escolar do discente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao 2º semestre de 2010. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Blumenau, 21 de dezembro de 2010.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente